

🖿 MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal 💳

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 070/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação Póvoa-Com-Vida**, representada por Manuel de Oliveira Sousa, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

III Caminhada Póvoa do Valado

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Póvoa-Com-Vida, representada por Manuel de Oliveira Sousa

Localização da Atividade:

Acolhimento, partida e chegada dos participantes no Largo da Capela Nº Sº das Preces, Póvoa do Valado, Freguesia de Requeixo, Nº Srº de Fatima e Nariz

Validade:

Dia 1 de junho de 2025

Horário Autorizado:

1 - Caminhada pelos arruamentos do lugar de Póvoa do valado, e reprodução de música gravada, música ambiente, e locução (Speaker) da prova desportiva, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

• Dia 01 de junho (domingo): das 09h00 às 13h00.

Nota: Esta atividade **não é permitida** no dia e horário proposto pelo requerente, no dia 1 de junho, **entre as 08H30 e as 09H00**, em conformidade com o RPOEPHFMA.

Elab: CG Verif: MJM Imp-DAPAEL-01_03/08/2018_Rev. 01



■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal •

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários

autorizados;

Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

• Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

4 - Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade

Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os

estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num

processo de responsabilidade criminal.

• Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com

originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora

comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

• A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera

Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade

Organizadora, caso se aplique.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em

caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

Elab: CG Verif: MJM Imp-DAPAEL-01_03/08/2018_Rev. 01

Página 2 de 2